

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.177/2023 – SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de **5º TERMO ADITIVO DE PRAZO** proveniente do **CONTRATO Nº 004/2018 - SESAU/PMA**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, inscrita no CNPJ nº 11.941.767/0001-31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.948.192/0001-89, e de outro lado a empresa **TOP LAVE SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.413.144/0001-87, todos já devidamente qualificados no instrumento original. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2018 – SESAU, que teve por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia, em todas as suas etapas: coletas, transporte e separação de roupa suja, bem como, aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem calandragem, armazenamento e distribuição, visando o atendimento às Unidades de Urgência e Emergência: PAAR, Águas Lindas, Jaderlândia, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), UPA II e ICUI, UPA Distrito Industrial, UPA Carlos Marighella, UPA Cidade Nova, Hospital Municipal Infantil Dr. Celso Leão, da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua-PA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. **A prorrogação do contrato em referência será por 12 (doze) meses, a contar a partir de 09/03/2023, conforme disciplina o Instrumento Contratual Original.**

O processo segue acompanhado das seguintes documentações de maior relevância: **MEMO nº 02/2023 – GAB.ADJ**, com a solicitação de renovação do contrato; **ofício nº 00026/2023** da Empresa TOP LAVE, informando interesse em renovar o Contrato; Contrato originário; 1º,2º,3º,4º e 5º Termo Aditivo; Publicações no DOM e TCM; Mapa Comparativo de Preços e Propostas; Justificativa e Autorização para andamento do processo de 5º termo aditivo.

Consta Parecer Jurídico nº 307/2023 – PROGE/SESAU, devidamente assinado por Fábio Quadros de Farias Júnior – Procurador Municipal de Ananindeua, “Isto posto, a formalização de termo aditivo é adequada quando observado os ditames legais. No presente caso, mostra-se possível e lícito a prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, a contar de 09/03/2023, no contrato n.º 004/2018 - SESAU, firmado com a empresa TOP

LAVE SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.413.144/0001-87, neste ato representada pela SRA. MARIA ANDRÉA LIMA OLIVEIRA EMIN, inscrito no CPF sob o nº 691.566.892-68, estando plenamente de acordo com a legislação vigente. ”

Consta Parecer Jurídico PROGE/PMA nº 690/2023 devidamente assinado por Julie Regina Teixeira – Assessora Jurídica PROGE e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, conclui que “Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do presente 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018 - SESAU. ”

Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 5º Termo Aditivo de prazo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 5º Termo Aditivo de Prazo, supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 27 de março de 2023.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA